

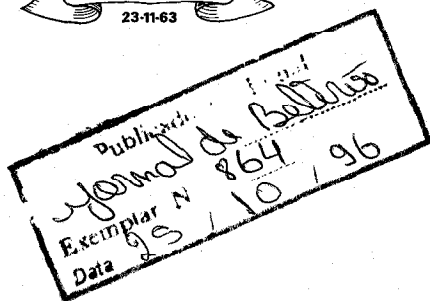


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (046) 534-1388

CEP - 85575000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

LEI Nº 016/96
DE 24/OUTUBRO/1.996.



SÚMULA: Dispõe sobre transformação de lotes Urbanos em área suburbana e Isenção de IPTU.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformada em área suburbana os Lotes Urbanos nºs: 01, 02 e 07 da Quadra nº 43; 01 à 10 da Quadra nº 53; 01 à 20 da Quadra nº 68 e 02 à 20 da Quadra nº 69, todos situados no Quadro Urbano do Distrito de Doutor Antonio Paranhos, neste Município, perfazendo uma área de 31.200 m² (trinta e um mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2º - Fica também isenta de IPTU, a área contida no artigo 1º.

Art. 3º - Fica ciente, o proprietário dessa área de terra, que se porventura esse loteamento for regulamentado, que necessite de vias de acesso público, tais como ruas, estas serão abertas, para utilização por seus usuários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos dias 24 de Outubro de 1.996.

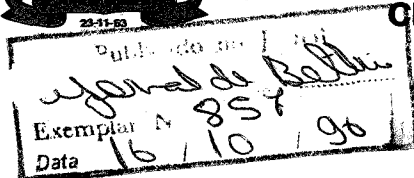

Armando Antonio Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX: (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ



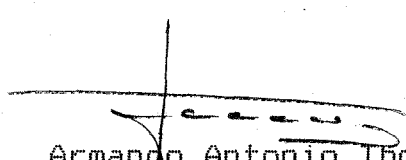
Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia Paranaense de Habitação - COHAPAR.

Parágrafo Único: Os recursos necessários à abertura de crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64 .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos dias 14 de Outubro de 1.996.


Armando Antonio Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL